

Decreto Nº 238 DE 02 de Dezembro DE 2024.

Aprova o Plano de Manejo das Unidades de Conservação Área de Proteção Ambiental da Preguiça de Coleira e Área de Proteção Ambiental do Triunfo bem como seus Zonamentos e o Zoneamento das UCs Monumento Natural e Refúgio de Vida Silvestre

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Considerado os Planos de Manejo das Unidades de Conservação Municipais, a saber:

- 1- O Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Preguiça de Coleira, constituído de mapas e memoriais descritivos.
- 2- Que esta Unidade de Conservação foi criada e aprovada pela Lei Municipal nº 606/2012, alterada pela Lei Municipal 621-2013.
- 3- O Plano de Manejo da Unidade de Conservação APA Triunfo, seu Zoneamento e seus anexos, constituído de mapas e memoriais descritivos.
- 4- Que esta Unidade de Conservação foi aprovada pelo Decreto Municipal 019/2015.

Art. 1º- Fica aprovado o Plano de Manejo das Unidades de Conservação (UCs): Área de Proteção Ambiental- APA da Preguiça de Coleira e Área de Proteção Ambiental- APA do Triunfo, dos seus Zoneamentos e do Zoneamento Ambiental das UCs Monumento Natural da Água Santa (Decreto Municipal 037/2013), o Monumento Natural da Serra da Ventania e Bandeira (Decreto 020/2015) e do Refúgio de Vida Silvestre da Bela Vista-Paraíso (Decreto 038/2013),

Parágrafo único. O memorial descritivo dos limites de cada zona das UCs denominadas APAs consta do Anexo I do presente Decreto, cujo mapa respectivo constitui o seu Anexo II.

Capítulo II Das Definições

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Acampamento selvagem: acampamento em áreas naturais sem infraestrutura sejam elas destinadas, ou não, a prática de camping;

II - área de intervenção: área já ocupada do terreno, ou a ser ocupada pelo empreendimento com implantação de edificações, obras de infraestrutura, acessos, área de lazer, gramados ou jardins;

III - ecoturismo: o segmento da atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações envolvidas;

IV - Paisagismo: estudo da preparação e da composição de espécies vegetais em complemento à arquitetura, composto pelo projeto paisagístico;

V - Parcelamento de solo: é a divisão da terra em unidades juridicamente independentes, com vistas à edificação, podendo ser realizado na forma de loteamento, desmembramento e fracionamento, sempre mediante aprovação municipal;

VI - SLAM: Sistema de Licenciamento Ambiental instituído pelo Decreto Estadual no 42.159, de 2 de dezembro de 2009;

VII - taxa de intervenção: é o percentual expresso pela relação entre a área de intervenção do terreno e a área legalmente passível de ocupação;

VIII - taxa de ocupação: é o percentual expresso pela relação entre a área de ocupação e a área legalmente passível de ocupação;



IX - utilidade pública: são assim consideradas as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; atividades e obras de defesa civil; atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais referidas no inciso II deste artigo; outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal.

X- APA: Área de Proteção Ambiental

XI- ReViS ou RVS: Refúgio de Vida Silvestre.

XII- MoNa ou MNA- Monumento Natural Municipal

XIII - Zoneamento: Pelo inciso XVI, do art.2º da lei nº 9.985/00, entende-se por zoneamento "a definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz".

CAPÍTULO III DO ZONEAMENTO

Art. 3º. As Unidades de Conservação de Natividade ficam constituídas pelas seguintes zonas e áreas:

I- Áreas de Proteção Ambiental Apas



- a) Zona de Preservação (ZP)- definidas pelos fragmentos florestais inseridos nos limites das APAs;
- b) Zona de Recuperação (ZR)- definidas como as áreas de conectividade entre os fragmentos florestais passíveis de recuperação de forma a formarem corredores ecológicos;
- c) Zona de Usos Sustentável- zonas de agricultura

II- Monumentos Naturais e Refúgio de Vida Silvestre

- a) Zona de Preservação (ZP)
- b) Zona de Conservação (ZC)
- c) Zona de Uso Conflitante (ZUC)
- d) Zona de Recuperação (ZR)
- e) Zona de Amortecimento (ZA)

§ 1º O presente Decreto não cria as zonas de amortecimento para a Áreas de proteção ambiental da Preguiça de Coleira e do Triunfo e da Reserva Particular do

Patrimônio Natural RESERVA FLORESTAL ENGENHEIRO JOAO FURTADO, pois não é exigida zona de amortecimento para estes tipos de unidade de conservação na Resolução-CONAMA-no-428-2010.

§ 2º O Parque Ecológico Municipal São Luiz Gonzaga não tem sua zona de amortecimento definida por estar ainda totalmente sobreposto a APA da preguiça de Coleira

Art. 4º. São objetivos das zonas de amortecimento:

- I - Integrar o Zoneamento Ambiental ao Zoneamento Urbano do Município;



II - Estabelecer parâmetros ambientais e de uso e ocupação para a área em conformidade com os objetivos de criação da respectiva Unidade de Conservação ou área protegida;

III - preservar condições mínimas de habitat para flora e fauna, especialmente os exemplares raros e ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos, localizados na respectiva Unidade de Conservação ou Área Protegida;

IV - Proteger, recuperar e preservar mananciais, cursos hídricos superficiais ou subsuperficiais e espelhos d'água localizados no interior das respectivas Unidades de Conservação ou Áreas Protegidas;

V - Estimular a recuperação da cobertura vegetal promovendo o restabelecimento da conectividade entre os fragmentos dos diferentes ecossistemas visando à preservação das encostas e da paisagem natural; e

VI - Assegurar as relações funcionais dos ecossistemas identificados nas Unidades de Conservação e demais áreas protegidas, a saber:

a) preservação de mananciais e/ou depósitos subterrâneos de água;

b) retenção das águas das chuvas;

c) retenção dos sedimentos;

d) manutenção de nichos de reprodução da fauna aquática, terrestre e avifauna; e

e) manutenção da estabilidade das encostas, entre outras funções.

Art. 5º. Na Zona de Amortecimento ficam proibidas as atividades de potencial ou efetivamente degradadoras, como:

I - Despejo direto de lixo e/ou de águas residuais, como as do esgotamento domiciliar, comercial e as oriundas da drenagem dos logradouros públicos e



estacionamentos;

II - Uso de fogo;

III - pavimentação ou mesmo compactação do solo;

IV - Introdução, presença ou circulação de espécies exóticas;

V - descarte de brasas ou qualquer material incandescente, ou inflamável;

VI - Caça, captura perseguição e pesca de animais nativos, bem como predação a seus ninhos e crias;

VII - desmatamento ou remoção de espécimes vegetais nativas;

VIII - emprego de iluminação externa;

Art. 6º. Ficam definidas as zonas de amortecimento das unidades de conservação em:

I - Monumento Natural da Água Santa (Decreto Municipal 037/2013) – 10 metros dos limites da unidade;

II - Monumento Natural da Serra da Ventania e Bandeira (Decreto 020/2015) - 10 metros dos limites da unidade;

III - Reserva de Vida Silvestre da Bela Vista-Paraíso (Decreto 038/2013) - 20 metros dos limites da unidade.

Art. 7º. Fica estabelecido que as zonas de amortecimento supracitadas podem sofrer alterações a partir da elaboração do Plano de Manejo para as referidas unidades.



Ficam definidas as seguintes normas para cada zona definida no Plano de Manejo:

- I. Zona de Preservação: A Zona de Preservação é a área destinada à preservação dos ecossistemas, através da proteção do habitat de espécies residentes, migratórias, raras, endêmicas, e/ou ameaçadas de extinção, bem como à garantia da perenidade dos recursos hídricos, das paisagens e das belezas cênicas, da biodiversidade e dos sítios arqueológicos, cujo objetivo básico é a preservação, garantindo a evolução natural. Compreende:
 - a) 245,9 hectares na APA da Preguiça de Coleira, definidos em anexo com memorial descritivo e mapas
 - b) 623,97 hectares na APA do Triunfo definidos em anexo com memorial descritivo e mapas
 - c) 462 hectares no RVS da Bela Vista-Paraíso
 - d) 88,4 hectares no MNM.

- II. Esta zona será regida pelas seguintes normas
 - a) Não será permitida a visitação a qualquer título;
 - b) As atividades humanas serão limitadas ao monitoramento, à fiscalização e à pesquisa exercida somente em casos especiais;
 - c) A pesquisa ocorrerá exclusivamente com fins científicos, desde que não possa ser realizada em outras zonas;
 - d) A fiscalização será eventual, em casos de necessidade de proteção da zona, contra caçadores, fogo e outras formas de degradação ambiental;
 - e) O combate ao fogo e aos incêndios florestais, enquanto o Município não dispôr de brigadas de incêndio, se fará na forma de Notificação Preliminar Preventiva, conforme modelo constante no Anexo. Esta Notificação deverá ser usada em todas as áreas inseridas nas UCS
 - f) As atividades permitidas não poderão comprometer a integridade dos recursos naturais;
 - g) Não serão permitidas quaisquer instalações de infraestrutura;
 - h) Não serão permitidos deslocamentos em veículos motorizados.



CAPÍTULO IV PROIBIÇÕES

Art. 8º. Ficam proibidos no território das Unidades de Conservação:

- I - Proibida a supressão de floresta nativa nas áreas constituídas como Zonas de Proteção e Zona de Conservação das UCs e Zona de Amortecimento das UCs de Proteção Integral;
- II - Os focos de incêndio que ocorrerem no interior das UCs deverão ser comunicados ao Órgão Gestor para as medidas cabíveis;
- III - Todas as atividades que não estejam de acordo com as normas estabelecidas para as UCs, após a aprovação do Plano de Manejo deverão buscar sua regularização;
- IV - É proibida a deposição permanente de resíduos sólidos na área das UCs;
- V - Não é permitido o despejo de efluentes residenciais ou industriais sem tratamento prévio, resíduos ou detritos nos corpos hídricos das UCs;
- VI - É proibida a lavagem dos equipamentos e maquinários nos corpos d'água;
- VII - No processo de averbação de reservas legais nas UCs deverá ser observada a possibilidade de conectividade dos remanescentes de vegetação nativa (CAR);
- VIII - É terminantemente proibido alimentar, molestar, capturar e matar animais silvestres ou extrair plantas em condições in situ nas UCs, com exceção dos procedimentos metodológicos aprovados para as pesquisas científicas autorizadas pelo INEA;
- IX - Os produtos das pesquisas científicas, relatórios e publicações deverão ser remetidos com no mínimo duas cópias impressas e digitais para o acervo das UCs; X- A recuperação de áreas nas UCs deve ser feita com espécies nativas da região e ter a autorização do INEA;



XI - Nos processos de desapropriação, a regularização fundiária deverá ser priorizada na zona de recuperação que abranjam áreas acima da cota de altitude de 1.290 m;

XII - É proibido realizar a soltura ou abandono de animais domésticos na área;

XIII - Eventos esportivos, de lazer e culturais no interior das UCs deverão ser previamente autorizados pelo Órgão Gestor e devem ter relação com os objetivos das UCs;

XIV - Aterros em espelhos d'água, exceto para implantação de atividade e equipamento de interesse público, aprovados no processo de licenciamento ambiental, em conformidade com as hipóteses previstas na Lei Federal nº 12.651/2012;

XV - Lançamentos de efluentes líquidos de qualquer natureza sem serem submetidos a processo de tratamento e que não atendam aos padrões de lançamento previstos pela legislação em vigor;

XVI - Vazadouros de lixo e aterros controlados e sanitários;

XVII - A prática individual ou coletiva de acampamento selvagem ou a exploração comercial sem a licença dos órgãos competentes;

XVIII - Qualquer tipo de movimentação de terra, quebra ou retirada de rochas;

XIX - Exercício de atividades que, sem a adoção de medidas mitigadoras adequadas, sejam capazes de provocar erosão acelerada das terras ou acentuado assoreamento de corpos hídricos;

XX - Pesca fora dos padrões e períodos estabelecidos em legislação própria;

Parágrafo único. Os responsáveis pelas atividades e/ou empreendimentos que se enquadrem nas violações previstas no presente artigo serão notificados pelo Órgão Gestor a se adequarem à legislação.



CAPÍTULO V

PLANEJAMENTO e PROGRAMAS

Ficam criados no âmbito das unidades de Conservação Municipais APAS DA PREGUIÇA DE COLEIRA E APA TRIUNFO de Natividade os seguintes Programas:

Art. 9º. Programa de Proteção:

I- Objetivo;

a) Adoção de estratégias e instrumentos de proteção e que tem como objetivo principal estabelecer um sistema de fiscalização participativo, integrando atividades de orientação, prevenção, fiscalização e controle, para reduzir atividades ilegais e seus impactos sobre os recursos do Refúgio, bem como a restauração da paisagem e das funções ecológicas dos ecossistemas naturais:

§ 1º Resultados Esperados

I- Plano de Proteção implantado;

II- Redução no número de ocorrências de crimes ambientais;

III- Regeneração natural e ou recuperação de áreas alteradas;

§ 2º Indicadores

I- Número de ocorrências de infrações ambientais;

II- Número de eventos informativos e/ou de sensibilização quanto às questões de proteção dos recursos ambientais das UCs;

III- Redução da área total da Zona de Recuperação;

IV- Educação e conscientização ambiental

§ 3º Atividades

I - Elaborar um Plano de Proteção, definindo ações e atividades de caráter operacional, priorizando os seguintes itens:



- a) Manutenção de vegetação nativa;
- b) Integridade das Áreas de Preservação Permanente (APP);
- c) Regeneração natural e ou recuperação da vegetação nativa nas áreas apontadas no zoneamento (ZR e ZA);
- d) Recuperação da vegetação de formações florestais marginais de corpos hídricos degradados ou inexistentes;
- e) O controle do fogo;
- f) O controle do acesso do gado as APP e fragmentos florestais.

II - Realizar operações especiais em conjunto com outros órgãos fiscalizadores com o objetivo de intensificar a fiscalização na área das UCs e sua zona de amortecimento;

III - Incentivar a recuperação das APP e a implementação da Reserva Legal (RL), de maneira a formarem corredores entre a área do Refúgio e a vegetação nativa existente na região;

IV - Estabelecer condições e normas a serem seguidas pelos pecuaristas para a utilização do fogo dentro da área da UC de forma controlada e acompanhada, minimizando assim os impactos causados por esta prática:

- a) Impedir que o fogo atinja áreas úmidas e formações florestais;
- b) Requerer o estabelecimento de aceiros para impedir a propagação descontrolada do fogo em áreas identificadas como estratégicas;

V- Buscar estratégias para controle e/ou erradicação de exóticas invasoras;

VI - Identificar locais com resíduos (inclusive os resíduos agropecuários) abandonados e articular a remoção e destinação correta dos mesmos;

VII - Realizar reunião com o INEA a respeito dos licenciamentos e autorizações das atividades no entorno das UCs;

VIII - Manter as placas informativas em locais estratégicos definidos pela equipe de gestão das UCs;



IX - Buscar, por meio de recursos do ICMS Ecológico, a sinalização e demarcação dos limites da UC e ou apresentar Projeto de obtenção de recursos para tal fim junto à Câmara de Compensação Ambiental (CCA).

X - Buscar, por meio de recursos do ICMS Ecológico, a construção de uma sede administrativa e de gestão próxima aos limites da UC e ou apresentar Projeto de obtenção de recursos para tal fim junto à Câmara de Compensação Ambiental (CCA).

XI - Estabelecer com cada proprietário um Termo de Acordo ou Compromisso para retirada dos plantios de eucalipto nas Zonas de Amortecimento das UCs, considerados fonte de dano contínuo às mesmas:

- a) Este termo deverá conter: o regime de manejo instituído para o plantio, o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e/ou outro projeto com metodologia e cronograma aprovado pelo INEA;
- b) O método de regeneração natural poderá ser executado dependendo da capacidade de resiliência da área alvo;

Art. 10º. Programa de Pesquisa e monitoramento, cujos principais objetivos são:

§ 2º Indicadores

- I. Estabelecer condições e normas a serem seguidas pelos pecuaristas dentro da área Uso Sustentável de forma controlada e acompanhada, minimizando assim os impactos causados por esta prática;
- II. Modificar o entendimento atual da comunidade do entorno das UCs sobre a necessidade na renovação das pastagens;
- III. Efetuar o monitoramento sistemático da qualidade e vazão das águas dos principais corpos hídricos nas UCs;
- IV. Aumentar o conhecimento existente sobre a fauna e a flora da região das UCs e organizar uma coleção científica representativa da região de estudo;
- V. Conhecer a flora macrofítica dos cursos d'água (mais especialmente do Ribeirão do Capanema, Marambaia e Triunfo).

§ 1º Resultados Esperados:

- I- Controle das espécies exóticas invasoras na UC;



- II- Conjunto de dados, em série histórica, referente à qualidade da água de rios representativos dos diversos ambientes das UCs, assim como à vazão dos corpos hídricos monitorados;
- III- Inventário de espécies de insetos terrestres ocorrentes na UC e identificação de espécies bioindicadoras;
- IV- Incremento significativo no inventário e conhecimento da fauna e flora local;
- V- Descrição de espécies e populações quanto à sua dinâmica, hábitos, ambientes de ocorrência e suscetibilidade à influência antrópica, fornecendo dados para a tomada de medidas de conservação;
- VI- Levantamento das espécies de macrófitas presentes nos corpos hídricos componentes da microbacia;
- VII- Obtenção de um levantamento e mapeamento da diversidade da fauna aquática e de vertebrados associados a este ambiente, estabelecendo um padrão temporal e espacial;
- VIII- Resgate do patrimônio histórico-cultural da região de influência das UCs, mantendo viva a história, a memória, as tradições, costumes, valores culturais da população local.

§ 2º Indicadores

- I- Espécies exóticas invasoras;
- II- Impactos do eucalipto e pastagens;
- III- Qualidade da água;
- IV- Vazão dos corpos hídricos;
- V- Inventários da fauna e da flora;
- VI- Diversidade dos ambientes e microambientes;
- VII- Diversidade da fauna aquática;
- VIII- Patrimônio histórico-cultural da região.

§ 3º Atividades

- I- Elaborar e implantar um plano de monitoramento da qualidade e vazão dos cursos d'água próximos a diversos ambientes como: lavouras, estradas, plantação de eucaliptos, entre outros;



II- Desenvolver e apoiar estudos de regeneração natural do sub-bosque e nas ZR das UCs;

Art. 11º. Programa de Operacionalização, que tem como objetivo constituir o conjunto de medidas necessárias à administração das UCs, visando fornecer suporte financeiro e de recursos humanos para a condução harmoniosa das atividades a serem desenvolvidas.

§ 1º Resultados Esperados

I- Plano de Manejo implantado, garantindo o funcionamento das UCs através de ações eficientes de gestão.

§ 2º Indicadores

I- Equipamentos adquiridos;

II- Projetos de apoio a gestão da UC iniciados;

III- Ações eficientes de gestão para o adequado funcionamento da UC.

§ 3º Atividades

II- Dotar a UC com equipamentos permanentes e materiais de consumo necessários para adequada acomodação dos funcionários através da construção de uma sede administrativa e de gestão;

III- Estimular a capacitação periódica para os funcionários da Secretaria, conforme necessidade das UCs;

IV- Complementar o quadro funcional para atender adequadamente a demanda existente nas UCs, observando o Organograma Gerencial, conforme indicado pela Figura 11;

V- Fomentar a capacitação e treinamento para os Conselheiros;

VI- Formalizar convênios, acordos técnicos e outros instrumentos com instituições públicas e privadas para apoiar a gestão das UCs;



VII- Elaborar e implantar um projeto de sinalização para as UCs, com recursos próprios ou por meio de projetos junto à Câmara de Compensação e/ou patrocínios ou parcerias;

VIII- Buscar um maior envolvimento dos Conselheiros na gestão da UC, assim como nas reuniões com o Conselho;

IX- Monitorar anualmente a implementação do Plano de Manejo buscando ajustes às atividades, quando couber;

X- Fazer gestão junto a Prefeitura, buscando o repasse do ICMS Ecológico para ações em benefício e manutenção das UCs;

XI - Buscar mecanismos para se ter acesso a outros fundos nacionais e internacionais de proteção do patrimônio natural e cultural.

XII- Distribuir as tarefas conforme as atribuições de cada setor. Aos setores ficam estabelecidas as seguintes atribuições:

a) Setor Administrativo: atendimento ao público, atividades administrativas e logísticas, convênios;

b) Setor Técnico: educação e conscientização ambiental, pesquisa, monitoramento, licenciamento ambiental, ações de recuperação e controle;

c) Fiscalização: fiscalização e disseminação de alternativas de desenvolvimento para a UC.

ART. 12º. PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO com o objetivo de focalizará os recursos humanos necessários para a gestão da unidade.

§ 1º Atividades:

I- Nomear um administrador que se responsabilizará pela operacionalização da Unidade.

II- Determinar a equipe necessária para viabilizar as ações definidas nos Programas de manejo.



- III- Treinamento básico dos funcionários das UCs.
- IV- Estabelecimento de uma rotina de emergência para casos de acidentes.
- V- Disponibilizar os telefones dos prontos-socorros e serviços de resgate locais bem como determinar um padrão de conduta para tais casos.

§ 2º Requisitos:

- I- A definição do conteúdo básico do treinamento dos funcionários dependerá da disponibilidade de programas e convênios estabelecidos pela gerência da Unidade.

§ 3º SUBPROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS:

I- Atividades:

- a) Implantação da infraestrutura e equipamentos.

II- Normas:

- a) A implantação da infraestrutura e dos equipamentos deve restringir-se as zonas de uso intensivo e especial.

III- Requisitos:

- a) Detalhamento dos projetos de infraestrutura e equipamentos.
- b) Levantamento completo dos custos dos projetos e de manutenção.
- c) A construção dos equipamentos básicos ficará a cargo do Órgão Gestor, seja através de Projetos, de recursos próprios e/ou outros.

Capítulo VI

Dos RECURSOS oriundos do icms ecológico SUA DESTINAÇÃO

Art. 13º. Fica assim fica assim distribuída a utilização dos recursos para as UC

- I- 50% do percentual de 50% destinados à administração e sede;
- II- 5% do percentual de 50% destinados à Educação Ambiental;

- III- 30% do percentual de 50% destinados a equipamentos e veículos;
- IV- 10% do percentual de 50% destinados a outros (manutenção do Pórtico e passagem de fauna, etc);
- V- 5% do total de 50% destinados a insumos e material de consumo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Natividade (SEMMA), órgão gestor das UCs deverá implantar programas nas seguintes áreas:

- I - Manejo e Proteção;
- II - Educação Ambiental;
- III - Integração Regional;
- IV - Pesquisa e Monitoramento;
- V - Operacionalização.

Art. 15º. Quaisquer dúvidas, omissões ou problemas não previstos no plano de manejo deverão ser dirimidos pela SEMMA a quem caberá identificá-los e administrá-los, compatibilizando-os com a gestão das UCs e do Conselho Gestor.

Art. 16º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade, 02 de dezembro de 2024.



**Prefeitura de
Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade, 02 de dezembro de 2024.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito de Natividade/RJ